

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 6 de abril de 2011 - Nº 272 - Divulgado em 05/04/2011

Cons. Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Corregedor
Umberto Silveira Porto
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Flávio Sátiro Fernandes
Cons. Coord. da ECOSIL
Antônio Nominando Diniz Filho
Procurador Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão Subproc. Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz Procuradores Ana Tereza Nóbrega André Carlo Torres Pontes Elvira Sâmara Pereira de Oliveira Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Auditores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Preside	encia	
Designações		1
	nistrativas	
2. Atos do Tribuna	al Pleno	2
Intimação para	Sessão	2
Citação para D	efesa por Edital	2
Extrato de Deci	isão	2
	nara	
	Sessão	
	efesa por Edital	
Extrato de Deci	isão'	
4. Atos da 2ª Câm	nara	7
Intimação para	Defesa	7

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 062/2011 -

RESOLVE dispensar JOSENILDA ALVES FERREIRA, matrícula nº 370.111-5, da função de Confiança de Chefe do Serviço de Biblioteca, código TC-FC-05-B, deste Tribunal.

Portaria TC Nº: 063/2011 -

RESOLVE designar LUCICLEIDE HIGINO DA SILVA, matrícula nº 370.245-6, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Biblioteca, código TC-FC-05-B, deste Tribunal.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 064/2011 -

RESOLVE conceder promoção funcional aos servidores deste Tribunal, da classe "B" para a Classe "C", conforme descrita no Anexo Único a esta Portaria, nos termos do art. 18 c/c o art. 22 da Lei nº 8.290/07.

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PELA OBTENÇÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Nome	Matrícula	Processo	Lei nº 8.290/07
			Art. 22, § 2°,
Adriana Rangel Pereira	370617-6	01506/11	l II
			Art. 22, § 2°,
Agda Mirella Miranda da Costa	370614-1	01361/11	l II
Alcimar Alves Fraga	370572-2	01600/11	Art. 22, § 2°, I

			Art. 22, § 2°,
Ana Célia Albuquerque Leite	370578-1	02191/11	II
Ana Cláudia Medeiros Lins de			Art. 22, § 2°,
A. Lima	370585-4	01449/11	III
Ana Karolina de Farias		0.4000444	Art. 22, § 1°, I
Guedes Tenório	370626-5	01830/11	
Carlos Augusto Zamboni Lins	370624-9	02093/11	Art. 22, § 1°, I
			Art. 22, § 2°,
Daniela Ferreira da Silva	370592-7	02107/11	II
E E . A.	070500 5	0.4500/4.4	Art. 22, § 2°,
Eduardo Ferreira Albuquerque	370593-5	01520/11	
Emanuelle Christianne Araújo	270000	00400/44	Art. 22, § 1°, I
Dias Sousa	370622-2	02102/11	A 1 00 0 00
Erick Santos Rodrigues de	270000 5	04447/44	Art. 22, § 2°,
Aguiar	370609-5	01417/11	1
Fábio Lucas Meira de Souza	070040 4	00040/44	Art. 22, § 2°, I
Barbosa	370649-4	02340/11	A-4 00 C 00
Haltan Manaia da Canvalha	070504.4	00000/44	Art. 22, § 2°,
Helton Morais de Carvalho Humberto Carlos do Amaral	370564-1	02222/11	
	270602.0	02000/11	Art. 22, § 2°,
Gurgel João Alfredo Nunes da Costa	370602-8	02089/11	
Filho	370582-0	01609-11	Art. 22, § 2°,
José Luciano Sousa de	370362-0	01009-11	
Andrade	370570-6	00967/11	Art. 22, § 2°, I
José Neto Amâncio de Lima	370570-6	01824/11	Art. 22, § 1°, I
Juliana de Lourdes Melo	370020-0	01024/11	Art. 22, § 1 , 1
Ferreira	370562-5	01911/11	Ait. 22, § 2 ,
renena	370302-3	01911/11	Art. 22, § 2°,
Karlos Alfredo Carvalho Farias	370612-5	01418/11	
Luciana Ramos Lira	370627-3	02091/11	Art. 22, § 1°, I
Luciana Itamos Ena	370027-3	02031/11	Art. 22, § 1°, 1
Luciano Costa Nova	370586-2	02193/11	
Luiz Henrique dos Santos	070000 2	02100/11	Art. 22, § 2°,
Fernandes	370588-9	02357/11	
Marcela Magna Duarte	370630-3	02377/11	Art. 22, § 1°, I
Marcelo Lopes Burity	370621-4	02563/11	Art. 22, § 1°, I
Marcia Maria Luna Accioly	0700214	02000/11	Art. 22, § 2°,
Cavalcanti	370598-6	01421/11	
	0.0000	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Art. 22, § 2°,
Maria da Glória Franco Sena	370603-6	02095/11	
			Art. 22, § 2°,
Matheus de Medeiros Lacerda	370565-0	02094/11	II
Michelle Ferreira Menezes de			Art. 22, § 2°,
Freitas	370600-1	02206/11	II
Mirela Margues Alves Pimentel	370583-8	02103/11	Art. 22, § 2°, I
,			Art. 22, § 2°,
Naara Gomes Araújo	370608-7	02476/11	II , , ,
Nivaldo Cortês Bonifácio	370591-9	01454/11	Art. 22, § 2°, I
Rafael Moraes de Lima	370566-8	02188/11	Art. 22, § 2°, I
Renata Carneiro Campelo			Art. 22, § 2°,
Diniz	370581-1	01359/11	III
Roberta Flavianne Carvalho			Art. 22, § 1°, I
Teotonio do Bú	370625-7	02105/11	, , , , ,





Rodrigo Galvão Lourenço da Silva	370575-7	02373/11	Art. 22, § 2°, III
Sara Maria Rufino de Sousa	370579-0	02350/11	Art. 22, § 2°, II
Tatiana Rodrigues da Silva Dantas	370616-8	02452/11	Art. 22, § 2°, II
Tiago Bezerra Lima	370632-0	02088/11	Art. 22, § 1º, I
Verônica Veríssimo Lopes	370629-0	02129/11	Art. 22, § 1°, I

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1838 - 20/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: 03038/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); JAM'S DE SOUZA TEMOTEO, Advogado(a); ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, Advogado(a).

Sessão: 1838 - 20/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: <u>04952/10</u>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coxixola Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ALIXANDRE DA SILVA NEVES, Ex-Gestor(a); JOSEFA LUCIA DE MOURA ARAÚJO, Advogado(a); JOSEDEO SARAIVA DE

SOUZA, Advogado(a).

Sessão: 1838 - 20/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: 05256/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ARISTEU CHAVES SOUSA, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES,

Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: <u>02042/08</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: EDVALDO ALVES DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL

DA CONSTRUTORA MAVIL LTDA., Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

REPUBLICAÇÃO:

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00007/11

Sessão: 1829 - 16/02/2011 Processo: 03565/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ EDVAN FÉLIX, Gestor(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Procurador(a); RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); SUYANE ALVES DE QUEIROGA VILAR, Advogado(a); JOHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); MICHEL PINTO DE LACERDA

SANTANA, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03565/09; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este

Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, decidem, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Catingueira este parecer contrário à aprovação das contas apresentadas pelo Sr. José Edivan Félix, Prefeito do Município de Catingueira, relativas ao exercício financeiro de 2008. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011.

REPUBLICAÇÃO:

Ato: Acórdão APL-TC 00073/11 **Sessão:** 1829 - 16/02/2011 **Processo:** 03565/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ EDVAN FÉLIX, Gestor(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Procurador(a); RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); SUYANE ALVES DE QUEIROGA VILAR, Advogado(a); JOHSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); MICHEL PINTO DE LACERDA SANTANA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03565/09; e CONSIDERANDO que as falhas de Gestão Fiscal ensejam a declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e o Relatório e o voto do relator; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, acordam, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em: 1) Declarar o atendimento parcial pelo Sr. José Edivan Félix, Prefeito do Município de Catingueira, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao exercício de 2008; 2) Aplicar multa pessoal ao supramencionado Gestor Municipal, no valor de R\$ 2.805,10, por infração grave à norma legal, nos termos do inciso II, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias) para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) Representar à Procuradoria Geral de Justiça a fim de que adote as providências e cautelas penais de estilo; 4) Representar à Receita Federal do Brasil acerca das irregularidades de natureza previdenciária, para que adote as medidas de sua competência; 5) E, finalmente, recomendar à atual Administração do Município de Catingueira para prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício de 2008, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2011.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 09/03/2011:

Sessão: 1837 - 13/04/2011 - Tribunal Pleno

Processo: 03091/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ LAVOISIER GOMES DANTAS, Gestor(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

3. Atos da 1^a Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2428 - 14/04/2011 - 1ª Câmara

Processo: 06606/07

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007





Intimados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO

BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2428 - 14/04/2011 - 1ª Câmara Processo: 08862/10 Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO

RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2428 - 14/04/2011 - 1ª Câmara Processo: 01206/11 Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Intimados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO

RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2428 - 14/04/2011 - 1ª Câmara

Processo: 01242/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2004

Intimados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2428 - 14/04/2011 - 1ª Câmara

Processo: <u>01275/11</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2008

Intimados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 07319/07

Jurisdicionado: Projeto Cooperar Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: JOSÉ FELIPE DE SOUSA, Responsável; OMAR JOSÉ BATISTA GAMA, Responsável; GILBERTO FELIPE DE SOUSA,

Responsável. Prazo: 15 dias.

Processo: <u>106</u>00/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Citados: JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00503/11 Sessão: 2426 - 31/03/2011

Processo: 00979/06

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a). Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de pensão supra caracterizados.

Ato: Acórdão AC1-TC 00504/11 Sessão: 2426 - 31/03/2011 Processo: 01462/07

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a).

Decisão: Decisão da 1º Câmara do Tribunal: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado e pelo Cumprimento da Resolução RC1 - TC -00136/2010.

Ato: Acórdão AC1-TC 00494/11 Sessão: 2426 - 31/03/2011 Processo: 01548/03

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de

Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2002

Interessados: JOSÉ ARMANDO DA COSTA, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01548/03, verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 831/2005, emitido ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, quando do julgamento da Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2002. CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar o cumprimento do Acórdão APL TC 831/2005, emitido ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, quando do julgamento da Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2002; 2. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00500/11 Sessão: 2426 - 31/03/2011 Processo: 034

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Soledade Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: JOSÉ IVANILSON BARROS GOUVEIA, Responsável; MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Contador(a); GILVANDRO VIEIRA -INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO È CIDADANIA - IDECI, Interessado(a); CÍCERA ALLANA GONÇALVES COSTA - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CADS, Interessado(a); ERIVALDO SARAIVA FEITOSA - CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - CEGEPO, Interessado(a); ARTHUR MARIANO VILARIM INSTITUTO PROMOÇÃO DF DESENVOLVIMENTO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - PRODEM, Interessado(a); JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Interessado(a). Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLEDADE/PB, SR. JOSÉ IVANILSON BARROS GOUVEIA, relativas ao exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em determinar a apreciação do feito pelo eg. Tribunal Pleno

Ato: Acórdão AC1-TC 00505/11 Sessão: 2426 - 31/03/2011 Processo: 08348/08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Pensão Exercício: 2008

Interessados: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Ex-Gestor(a). Decisão: DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00520/11 Sessão: 2426 - 31/03/2011 Processo: 01032/09

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: MARLENE ALVES SOUSA LUNA, Responsável; EBENEZER PERNAMBUCANO DE LIMOEIRO SILVA, Procurador(a). Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento





licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00506/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** <u>05144/09</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: Decisão da 1º Câmara do Tribunal: ACÓRDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00501/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** <u>07432/09</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Ex-Gestor(a); SÉRGIO HENRIQUE GOUVEIA NEVES, Responsável; ROGÉRIO DE SOUZA CASTRO, Responsável; ALEX JÚNIOR GOMES,

Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07432/09, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 3. Declarar improcedência das presentes denúncias formuladas pelos Srs. Sérgio Henrique Gouveia Neves, Rogério de Souza Castro e Alex Júnior Gomes, contra a Prefeitura Municipal de João Pessoa; 4. Arquivar do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00507/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 11320/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Ex-Gestor(a). Decisão: Decisão da 1º Câmara do Tribunal: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00497/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 00716/10

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João

Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARCELO A. C. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00.716/10, que trata da prestação de contas de gestão dos ordenadores de despesa da Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2008, Sr. José Luciano Agra de Oliveira (01/01 a 20/05 e 08/10 a 31/12/08) e Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (21/05 a 07/10/08), acordam os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regulares as contas de Srº José Luciano Agra de Oliveira e do Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, ex-Secretários de Planejamento do Município de João Pessoa, relativas ao exercício financeiro de 2008. 2. recomendar ao Relator das contas da Prefeitura Municipal de João Pessoa, relativas ao exercício de 2010, Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, que determine o exame acurado de todos os casos de cessão de servidores de outras esferas de Governo (federal, estadual e municipal) ao Poder Executivo desse município, especialmente no tocante à percepção de remuneração; e 3. recomendar à atual gestão da Secretaria de Planejamento do Municipio de João Pessoa, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e da responsabilidade administrativa, em especial às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93.

Ato: Acórdão AC1-TC 00496/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 00726/10

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de

João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ALEXANDRE URQUIZA DE SÁ, Ex-Gestor(a);

FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00.726/10, que trata da prestação de contas de gestão dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2008, Sr. Alexandre Urquiza de Sá (01/01 a 31/07/08 e 29/10 a 31/12/08) e Sra. Francisca das Chagas Fernandes (01/08 a 28/10/08), ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1. julgar regulares as contas do Sr. Alexandre Urquiza de Sá e da Sra. Francisca das Chagas Fernandes, ex-Secretários de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, relativas ao exercício financeiro de 2008; 2. recomendar ao Relator das contas da Prefeitura Municipal de João Pessoa, relativas ao exercício de 2010, Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, que determine o exame acurado de todos os casos de cessão de servidores de outras esferas de Governo (federal, estadual e municipal) ao Poder Executivo desse Município, especialmente no tocante à percepção de remunerações; e 3. recomendar ao atual Secretário de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, de guardar estrita observância às sentido consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 00508/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 02245/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Ex-Gestor(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada

Ato: Acórdão AC1-TC 00509/11 Sessão: 2426 - 31/03/2011 Processo: 02263/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Ex-Gestor(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 00510/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 02291/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Ex-Gestor(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 00511/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 02305/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Responsável.





Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 00512/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 02311/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Ex-Gestor(a). Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 00502/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 09004/10

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de

João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: RAINÉRIO RODRIGUES LEITE, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09004/10, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar a improcedência da presente representação encaminhada pelo Secretário do TCU, Dr. Rainério Rodrigues Leite, referente a possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 029/2009; 2. Arquivar do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00513/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 09062/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00514/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 09084/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00515/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 09088/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00516/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** <u>09126/10</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00517/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 09156/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00521/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 01161/11

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana -

EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: CORIOLANO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00522/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 01164/11

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana -

EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: CORIOLANO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00528/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 01169/11

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana -

EMLUR Subcategoria: Licitações Exercício: 2010

Interessados: CORIOLANO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00523/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 01170/11

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana -

EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: CORIOLANO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:





considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00524/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 01171/11

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana -

FMI UR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: CORIOLANO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00525/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 01173/11

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana -

EMLUR Subcategoria: Licitações Exercício: 2010

Interessados: CORIOLANO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00526/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 01175/11

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana -

EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: CORIOLANO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00527/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 01177/11

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana -

EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: CORIOLANO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: 4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00498/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 01240/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; GENIVAL PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); JUSSARA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); JOSÉLIA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida ao Sr. Genival Pereira da Silva e às pensões temporárias outorgadas às jovens Jussara Pereira da Silva e Josélia Pereira da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00499/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 01246/11

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; MARIA DO

SOCORRO DIAS DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida a Sra. Maria do Socorro Dias de Freitas, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00518/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** <u>01521/</u>11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Pensão Exercício: 2007

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 00519/11 **Sessão:** 2426 - 31/03/2011 **Processo:** 01522/11

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Pensão Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ RONALDO MACIEL PINTO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Errata

REPUBLICAÇÃO:

Ato: Acórdão AC1-TC 00136/11 Sessão: 2419 - 10/02/2011 Processo: 02955/02

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do

Estado

Subcategoria: Licitações Exercício: 2002

Interessados: ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Gestor(a). Decisão: I. considerar regulares as despesas efetuadas com as obras de construção do Ginásio de Esportes da EEEFM Frei Alberto, em Fagundes, despendidas durante o exercício de 2002, no valor de R\$ 242.849,45; II. assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias à SUPLAN, na pessoa de seu representante, para restabelecer a legalidade, demonstrando as medidas para cumprir o art. 45, da LC 101/2000, sob pena de multa; III. comunicar à Assembléia Legislativa e ao Governador do Estado, noticiando-lhes as informações sobre o Ginásio de Esportes da EEEFM Frei Alberto, localizada em Fagundes – PB, porquanto derivou do uso de recursos estaduais, em face do disposto no parágrafo único, do art. 45, da LRF, vez que a execução de novos projetos, segundo a mesma lei, somente podem ser firmados se concluído o mencionado projeto inacabado.





4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: 11399/09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2005

Intimados: ALUISIO VINAGRE RÉGIS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: <u>05659/10</u>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sousa Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: GILBERTO GOMES SARMENTO, Gestor(a); JOILCE DE

OLIVEIRA NUNES, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Processo: 05749/10

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pombal Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); LUCIANA

LINHARES DE MELO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias